



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 184 • São Paulo, terça-feira, 30 de setembro de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 60.809, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-81/14, de 15 de agosto de 2014:

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 142 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"Artigo 142 (AACD) - Saldas internas de mercadorias produzidas ou recebidas em doação por qualquer estabelecimento da Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, inscrita no CNPJ sob o nº 60.979.457, bem como o fornecimento de refeição a seus empregados, pacientes e acompanhantes, desde que, em ambos os casos, a renda decorrente seja integralmente revertida ao financiamento das atividades previstas em seu estatuto social (Convênios ICMS-24/09 e 81/14)." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de setembro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 2014.

OFÍCIO GS-CAT Nº 638/2014

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta amplia a isenção prevista no artigo 142 do Anexo I do Regulamento, de modo a permitir que o referido benefício possa ser utilizado por qualquer estabelecimento da Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD.

A medida foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no Convênio ICMS-81/14, de 15 de agosto de 2014.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 60.810, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São José dos Campos, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São José dos Campos, um imóvel localizado na Rua Cristóvão de Alencar, s/nº, Jardim São Jorge, naquele município, com 1.174,13m² (um mil, cento e setenta e quatro metros quadrados e treze decímetros quadrados) de terreno e 241,80m² (duzentos e quarenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) de área construída, parte de uma área maior matriculada sob o nº 54.471 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos, objeto da Lei municipal nº 8232, de 3 de dezembro de 2010, conforme descrito e caracterizado nos autos do expediente GDOC-18774-229263/13-PGE (GS-9619/14-SSP) CC-100.554/12.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação da sede da 5ª Delegacia de Polícia, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 58.370, de 4 de setembro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 2014.

DECRETO Nº 60.811, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dá nova redação aos dispositivos que especifica do Decreto nº 60.640, de 11 de julho de 2014, que institui, na Secretaria da Segurança Pública, o Centro Integrado de Comando e Controle - CICC e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 60.640, de 11 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 4º:

"Artigo 4º - O Centro Integrado de Operações Coordenadas tem como finalidade a supervisão e o acompanhamento das operações integradas, de forma a propiciar a atuação integrada dos órgãos envolvidos direta ou indiretamente nas ações de segurança pública, de proteção e de defesa civil, agilizando e otimizando suas ações, bem como facilitando a troca de informações e dados para a tomada de decisões conjuntas."; (NR)

II - do artigo 10:

a) o "caput" e os incisos:

"Artigo 10 - O Centro Integrado de Comando e Controle é composto de órgãos que atuam direta ou indiretamente nas áreas de segurança pública, de proteção e de defesa civil, do Estado de São Paulo, notadamente:

I - Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Superintendência da Polícia Técnico-Científica;

II - Secretaria da Administração Penitenciária;

III - Secretaria da Saúde;

IV - Secretaria de Logística e Transportes;

V - Secretaria de Energia;

VI - Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;

VII - Secretaria do Meio Ambiente;

VIII - Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

IX - Casa Militar, do Gabinete do Governador."; (NR)

b) o "caput" do § 3º:

"§ 3º - Os órgãos de que tratam os incisos I a IX e o § 1º, todos deste artigo, dispõem:"; (NR)

III - do artigo 11, o inciso II:

"II - articular a elaboração dos protocolos operacionais de atuação integrada entre os órgãos participantes;" (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º do Decreto nº 60.640, de 11 de julho de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Clodoaldo Pelissioni

Secretário de Logística e Transportes

Marco Antonio Mroz

Secretário de Energia

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Rubens Naman Rizek Junior

Secretário do Meio Ambiente

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 2014.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 29-9-2014

Dispensando, Marco Antonio Pellegrini, RG 9.440.754-9, das funções de membro do Comitê Gestor do Selo Paulista da Diversidade, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, na qualidade de representante do Poder Público, indicado pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Designando:

com fundamento no § 2º do art. 3º do Dec. 52.080-2007, alterado pelo Dec. 56.799-2011, Cid Torquato Junior, RG 4.302.501-8, para integrar, como membro, o Comitê Gestor do Selo Paulista da Diversidade, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, na qualidade de representante do Poder Público, indicado pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em complementação ao mandato de Marco Antonio Pellegrini;

com fundamento no art. 4º do Dec. 56.091-2010, Leonardo Arquimino de Carvalho, RG 55.842.664-5 e Luiz Carlos Rossini, RG 7.792.580, para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Coned, no biênio 2014/2016.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 29-9-2014

No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000: "À vista da manifestação da Secretaria da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre de 2014, determinando sua publicação."

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2014 - 2º QUADRIMESTRE: MAIO - AGOSTO

LRf, art. 48 - Anexo VII		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	59.024.414	44,01%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	65.723.311	49,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	62.437.146	46,55%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	174.533.035	130,12%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	268.258.414	200,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	2.841.780	2,12%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	42.921.346	32,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	4.507.134	3,36%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	21.460.673	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	9.389.044	7,00%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)

Valor Total

Fonte: SIAFEM/SP - Dados Definitivos - CGE/SEFAZ - 24/Set/2014 16h 00m

Nota:

1) A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R\$ 134.129.207 mil.

GERALDO ALCKMIN

Governador

CPF: 549.149.068-72

GILBERTO SOUZA MATOS

Contador Geral da Fazenda Estadual

CRC-SP- 190721/0-8

ANDREA SANDRO CALABI

Secretário da Fazenda

CPF: 002.107.148-91

No processo SPDR-3948-2008, vols. I e II (CC-138284-2012), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 883-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Águas da Prata para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 98-2004, celebrado entre os mesmos partícipes em 20-2-2006, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 29-9-2014

No processo CC-94022-2014, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando o ofício encaminhado pelo Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado e o Parecer 889-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da Casa Civil, e a Associação de Amigos do Arquivo do Estado de São Paulo - AAA/SP, tendo por objeto a execução do projeto intitulado "Imagens do Jornalismo Brasileiro: Preservação e Difusão do Acervo dos Diários Associados."

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho da Procuradora do Estado Assessora Assistente, de 29-9-2014

No processo DGP-7109-2011, vols. I ao VI (CC-120116-2014), sobre vista de processo: "Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado, Cícero Ricardo Rocha, por intermédio de sua advogada, Enicelma A. Fernandes da Silva, OAB-SP 271.920, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, localizado na Av. Morumbi, 4500 - térreo - sala 23, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8.906-94, art. 7º, § 1º, "2º"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa."

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 29-9-2014

Alterando o conteúdo no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES - Processo GG 134.524-2012 - Construção de ponte sobre o Rio Santo Anastácio na Estrada PSB-170
CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil - 40-630-12, passa a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Vigência
O presente convênio vigorará até 23-12-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."
CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Retificação do D.O. de 12-8-2014

No Comunicado do Centro de Material Excedente, Onde se lê: Cadeira universitária azul c/ porta livros e prancheta patrimônio 3134; Leia-se: Cadeira universitária azul c/ porta livros e prancheta patrimônio 3234

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 29-09-2014

Processo: SPDR 3073/2013
Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Assunto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de elevador para o imóvel localizado na Rua Jorge Miranda, 658 - Luz - São Paulo, onde será instalado o CICC - Centro Integrado de Comando e Controle.

Despacho Decisório

Diante dos elementos de instrução do Processo SPDR 3073/2013, bem como dos termos do parecer CJ SPDR 01600/2014, e tendo-se em vista que a empresa "Elevadores Villarta Ltda." apresentou defesa em face dos fatos que lhe foram imputados, DECIDO, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93:

i) Reconhecer estar caracterizada a inexecução total do contrato por parte da contratada, que deixou de cumprir especificações, projetos e prazos pactuados;
ii) Aplicar à empresa "Elevadores Villarta Ltda.", em razão do inadimplemento do contrato, a pena de multa, no valor de 15% sobre o valor total da obrigação não cumprida, no importe de R\$ 66.750,00, nos termos da Resolução SEP-6/90, com supORTE no artigo 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providencie-se a notificação conforme o artigo 7º da Resolução SEP-6/90.

Despacho do Secretário, de 29-09-2014

Processo: 2170/2014
Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação
Assunto: Contratação da Cia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP para prestação de serviços técnicos de informática para disponibilizar informações via